



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a A.E.R.O. - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, para o fornecimento de Projetos, Aprovação e Responsabilidade Técnica para construção de *moradias econômicas* no município de Ourinhos pelo prazo de 2 anos.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove).

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, neste ato representada pelo Prefeito Engenheiro Toshio Misato, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.313, de 25 de outubro de 1999, e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, representada por seu Presidente, Engenheiro Carlos Alberto B. Guimarães, concordam e celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a conjunção de esforços entre os participantes, no sentido de melhor atender os munícipes necessitados, visando a construção de *moradia econômica* no município de Ourinhos, baseando-se nas leis pertinentes, fornecendo aos interessados, os Projetos Completos (Arquitetônico, Elétrico e Hidráulico), Memoriais Quantitativos de materiais, Aprovação junto aos órgãos públicos, bem como a Assessoria Técnica necessária a boa execução dessas obras.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a A.E.R.O. - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, a seguir denominados respectivamente de Prefeitura e A.E.R.O.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REGULAMENTAÇÃO

Constitui moradia econômica:

- a) construção de um só pavimento destinada exclusivamente à residência do interessado;
- b) ter área máxima de 60 (sessenta) metros quadrados.
- c) ser unitária no lote em questão, não fazendo parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultânea;
- d) ser construída com os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior quantidade e facilidade no local, capazes de proporcionar um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.
- e) ser localizada no perímetro urbano.

CLÁUSULA QUARTA DO Nº DE PROJETOS CONCEDIDOS MENSALMENTE

A Prefeitura concederá no máximo 30 projetos aprovados de moradias econômicas no mês, de acordo com a ordem de cadastramento.

O projeto será fornecido uma única vez ao candidato selecionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA DO CRITÉRIO DE VISITAS

O critério de visitas mínimas do engenheiro responsável seguindo as etapas construtivas, será de uma visita durante cada etapa, assim sendo: Fundação, Alicerces, Estrutura, Cobertura e Acabamento, perfazendo o mínimo de 5 (cinco) visitas durante o período de execução da Moradia Econômica.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A A.E.R.O. enviará à Prefeitura até o último dia de cada mês, um relatório padrão, com o número de projetos assinados e nome das pessoas beneficiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS HONORÁRIOS

O preço a ser pago pela Prefeitura a A.E.R.O., para cada projeto de Moradia Econômica assinado, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

Após o recebimento do relatório mensal descrito na Cláusula Sexta, a Prefeitura deverá verificar e liberar até o 10º dia do mês subsequente, o valor correspondente aos projetos assinados.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

O valor previsto na Cláusula Sétima poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil - FGV (INCC-FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O munícipe beneficiado, terá até 02 (dois) anos de prazo para a execução de sua moradia econômica; após este prazo a obrigação do convênio estará automaticamente extinta, exceto se houver comunicação de paralisação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a - selecionar o candidato através de uma análise sócio-econômica, a ser realizada pela Secretaria de Bem Estar Social, que definirá os critérios de seleção dos candidatos ao Programa; o candidato será posteriormente encaminhado a A.E.R.O., juntamente com uma cópia de entrevista e a autorização para concessão do benefício;

b - fornecer cópias do Projeto Completo e dos Memoriais Quantitativos, em número de vias necessárias;

c - aprovar através da Assessoria de Planejamento, os projetos encaminhados pela A.E.R.O., para emissão do Alvará de Licença de Construção;

d - cadastrar na Prefeitura os engenheiros e arquitetos aptos a participarem do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA A.E.R.O.

a - elaborar os Projetos padronizados (com diversas áreas) de Arquitetura Elétrica e Hidráulico;

b - aprovar o Projeto Padrão junto a Secretaria Estadual da Saúde, conforme dispõe o Decreto nº 12.342 de 27 de setembro de 1978;

c - elaborar as planilhas de quantidade de materiais (Arquitetura, Elétrico e Hidráulico), necessários a Edificação de Moradia Econômica dos diversos padrões;

d - selecionar os profissionais (associados) aptos a participarem do convênio;

e - distribuir as obras entre os profissionais associados, conforme critério a ser estabelecido pela A.E.R.O.

f - coordenar a efetiva participação dos profissionais na assistência técnica durante a execução das obras conforme critérios a serem estabelecidos pela A.E.R.O.;

g - promover convênios com terceiros para a perfeita execução do presente convênio;

h - o profissional será responsável pela Direção Técnica da obra, somente das partes mencionadas no memorial descritivo da obra de Moradia Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPE

a - obedecer o projeto fornecido, bem como, determinações do profissional responsável pela obra:

b - confeccionar e manter na frente da obra, placa referente ao convênio, de dimensões e características estabelecidas pelo CREA.;

c - cumprir as normas que regem o presente convênio, fixadas em documentos próprios;

d - efetuar no banco o recolhimento da taxa relativa a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. ao CREA - SP;

e - executar a obra em 24 (vinte e quatro) meses, período este em que a obra deverá atingir o estágio de habitabilidade, ou seja, deverão estar concluídos os seguintes serviços: alicerces, paredes, cobertura, instalações elétricas e hidro-sanitárias, estando portanto apta a receber o "habite-se";

f - utilizar pessoal comprovadamente qualificado e apto para exercer as funções durante a execução da obra;

g - não ampliar e nem negociar o projeto da "Moradia Econômica", antes do respectivo alvará de habite-se, sob pena de o projeto ser cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PARALISAÇÃO DA OBRA

O munícipe beneficiado pelo programa comunicará por escrito a A.E.R.O. sobre a paralisação da obra, o respectivo motivo da paralisação e as obrigações do convênio ficarão suspensas.

Essa suspensão poderá ser temporária ou definitiva, a critério da A.E.R.O.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REINÍCIO DA OBRA

O munícipe beneficiado pelo programa comunicará por escrito, antecipadamente, o reinício da obra a A.E.R.O., que comunicará a Prefeitura para a retomada do projeto a partir do estágio em que a obra foi paralisada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CREDENCIAMENTO

A A.E.R.O. incumbir-se-á de credenciar dentro de seu quadro de Associados, Engenheiros e Arquitetos que ficarão a disposição dos proprietários para prestar todos os serviços técnico necessários à construção de moradia econômica.

O credenciamento mencionado não implicará em nenhuma exclusividade na prestação do serviço, ficando expresso, por outro lado, seu caráter eventual de modo a evidenciar desde logo, a ausência de qualquer vínculo empregatício, quer com a A.E.R.O., quer com a Prefeitura Municipal de Ourinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Município, para acompanhar o cumprimento das especificações previstas no presente convênio, nomeará um ou mais fiscais, sendo que os encarregados desta fiscalização deverão ser identificados e seus nomes comunicados por escrito a A.E.R.O., bem como eventuais substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS COORDENADORES

Serão nomeados pela A.E.R.O., coordenadores do Programa de Moradia Econômica, que representarão a A.E.R.O. perante a Prefeitura para sugerir ou sanar quaisquer dúvidas. Estes coordenadores serão identificados por escrito, assim como seus substitutos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS ESTAGIÁRIOS

A A.E.R.O. poderá promover convênios com o Colégio Técnico (E.T.E.S.G. Jacinto Ferreira de Sá), para a participação dos alunos do último ano do curso de Edificações como estagiários no programa de moradia econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Os serviços eventuais necessários e que não estejam previstos neste convênio serão tidos como extraordinários e deverão ser objeto de ajuste escrito específico, prévio ao preço de mais R\$ 60,00 por serviço acordado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, desde que ocorra inadimplemento por qualquer das partes conveniadas, de qualquer cláusula e ou condições do presente, ou resilição pela superveniência de norma legal, que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente convênio serão resolvidos em conjunto pela Prefei-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tura e A.E.R.O.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

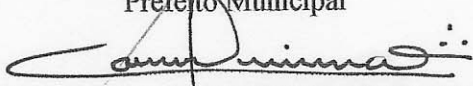
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos para dirimir quaisquer dúvidas surgidas no desenvolvimento do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido as custas e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive os honorários advocatícios do vencedor.

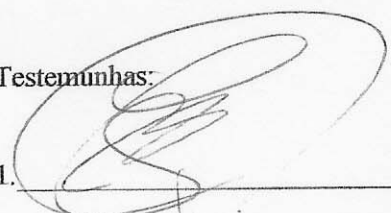
E por estarem assim, justos e convenientes, assina o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

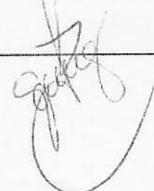
Ourinhos, 25 de outubro de 1999.

ENG.º TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal


ENG.º CARLOS ALBERTO B. GUIMARÃES
Presidente da A.E.R.O.

Testemunhas:

1. 

2. 

conv/ero/1